

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**  
CNPJ/MF nº. 01.082.331/0001-80

## **CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Em conformidade com o disposto no Artigo 16 do Estatuto Social, convocamos os associados do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), no dia 18 de outubro de 2021 às 14h em primeira convocação, caso se verifique a presença de no mínimo  $\frac{1}{4}$  dos associados, ou no dia 08 de novembro de 2021 às 16h em segunda convocação, independentemente do número de associados presentes, a ser realizada exclusivamente sob a forma digital, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

### **ORDEM DO DIA:**

- 1)** Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração de redefinição das atribuições, denominação, estrutura e funcionamento do atual Colegiado de Apoio ao Conselho – Governança e Indicação (CAC G&I). Se aprovadas, as alterações serão refletidas no Regimento Interno do órgão.
- 2)** Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração de alteração da forma de indicação e votação em candidatos ao Conselho de Administração, com alteração do Artigo 21, Parágrafos Terceiro e Quarto e inclusão do Parágrafo Quinto, bem como renumeração dos parágrafos seguintes, do Estatuto Social.

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO
<p><b>Artigo 21 – (...)</b></p> <p>Parágrafo Terceiro – Iniciado o processo eleitoral, o Conselho de Administração, zelando pela diversidade desejável ao órgão e pela qualificação dos futuros administradores, deverá recomendar aos associados a composição de categorias mais adequadas ao planejamento estratégico traçado para o Instituto, cabendo a um Colegiado de Apoio ao Conselho de Administração, após recebidas as candidaturas, recomendar os candidatos que mais preencham os requisitos que o próprio Colegiado estabelecer.</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo Quarto – Os associados têm liberdade de escolher candidatos entre os inscritos, independentemente das recomendações a que se refere o parágrafo anterior.</p>	<p><b>Artigo 21 – (...)</b></p> <p>Parágrafo Terceiro – Iniciado o processo eleitoral, o Conselho de Administração, zelando pela diversidade desejável ao órgão e pela qualificação dos futuros administradores, deverá recomendar aos associados a composição de categorias mais adequadas ao planejamento estratégico traçado para o Instituto, cabendo a um Colegiado de Apoio ao Conselho de Administração, após recebidas as candidaturas, recomendar os <b>9 (nove)</b> candidatos que mais preencham os requisitos que o próprio Colegiado estabelecer (“<b>Composição Indicada</b>”).</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo Quarto – Por ocasião da eleição dos membros do Conselho de Administração, o associado deverá inicialmente aprovar ou rejeitar a <b>Composição Indicada</b> a que se refere o parágrafo anterior. Caso rejeite a <b>Composição Indicada</b>, o associado terá liberdade de escolher até <b>9 (nove)</b> candidatos inscritos, independentemente de o candidato ter sido ou não incluído na <b>Composição Indicada</b>.</p> <p>Parágrafo Quinto – Observado o parágrafo anterior, o associado deverá escolher no mínimo <b>3 (três)</b> candidatos inscritos, independentemente de o candidato ter sido ou não incluído na <b>Composição Indicada</b>.</p>

**3) Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração de alteração da redação do Artigo 21, *caput* do Estatuto Social para permitir 2 (duas) reeleições consecutivas para os membros do Conselho de Administração, bem como a inclusão de novo Artigo 37 no Capítulo XII – Disposições Finais e Transitórias, e renumeração do Artigo seguinte.**

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO
<p>Artigo 21 – O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) associados pessoas físicas, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para 1 (um) mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição consecutiva, e destituíveis a qualquer momento pela Assembleia Geral.</p>	<p>Artigo 21 – O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) associados pessoas físicas, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para 1 (um) mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas <b>2 (duas) reeleições consecutivas</b>, e destituíveis a qualquer momento pela Assembleia Geral.</p>
	<p><b>Artigo 37 – Os mandatos dos membros do Conselho de Administração eleitos em 2018, 2019 e 2020, seguirão as regras previstas no art. 35 deste Estatuto Social, não se aplicando a nova regra de permissão de 2 (duas) reeleições consecutivas, conforme prevista no Artigo 21 deste Estatuto Social.</b></p>

**4) Ratificar os membros indicados pelo Conselho de Administração para o CAC G&I, nos termos do Artigo 14, item “iv” do Estatuto Social.**

**5) Consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações aprovadas.**

Cumprir informar que esta Assembleia ocorrerá apenas na forma digital, em razão da imposição de distanciamento social para preservação da saúde pública no atual cenário de grave pandemia causada pelo novo Coronavírus, conforme autorizado pelo Artigo 16 do Estatuto Social. Desse modo, os associados poderão participar da reunião à distância por meio (a) do voto eletrônico, nos termos do parágrafo único do Artigo 17 do Estatuto Social; ou (b) do acesso à plataforma digital, na data e hora acima mencionadas.

O sistema de votação eletrônica será aberto às 8h do dia 28 de setembro e encerrado no dia 17 de outubro de 2021 às 23:30h. Caso não haja quórum para instalação em primeira convocação, o sistema de votação eletrônica permanecerá aberto até às 23:30h do dia 07 de novembro de 2021.

No dia da abertura da votação eletrônica, está prevista a realização de um *webinar* com representantes do IBGC para apresentação da proposta e esclarecimentos de eventuais dúvidas dos associados. O convite para esse evento será enviado oportunamente.

Registre-se que o tempestivo envio do voto eletrônico não impede o associado de se fazer presente remotamente na Assembleia em questão. Contudo, uma vez feita a opção pela alternativa do voto eletrônico, não será possível ao mesmo associado proferir um novo voto por ocasião de sua participação remota na Assembleia, tendo em vista a necessidade de preservação da inviolabilidade do sistema de votação eletrônica.

O IBGC solicita que os associados ou seus representantes que desejarem participar da Assembleia enviem para o IBGC, com antecedência de pelo menos 30 minutos em relação ao horário previsto para o início da Assembleia, a documentação que comprove seus poderes para participar da Assembleia (no caso de pessoa jurídica), ou instrumento de mandato daqueles associados que desejarem se fazer representar por procurador (acompanhado do respectivo instrumento de indicação ou eleição do representante legal do associado signatário da procuração, no caso de pessoa jurídica). A documentação deverá ser encaminhada para o e-mail: [assembleia@ibgc.org.br](mailto:assembleia@ibgc.org.br).

O IBGC esclarece que a Assembleia digital será gravada em áudio e vídeo.

No dia 27 de setembro, todos os associados receberão por e-mail orientações para a participação na AGE por meio de plataforma digital, bem como para o exercício do voto de forma eletrônica em relação aos itens da ordem do dia. De acordo com o parágrafo único do Artigo 17 do Estatuto Social, os associados que votarem com observância do disposto acima serão considerados

presentes na Assembleia Geral, para todos os efeitos legais.

Por fim, o IBGC assegura que eventuais manifestações por escrito pelos associados presentes, encaminhadas à mesa da Assembleia por intermédio do e-mail [assembleia@ibgc.org.br](mailto:assembleia@ibgc.org.br) até o final da realização da Assembleia, serão anexadas à ata caso expressamente solicitado.

Para acessar a proposta do Conselho de Administração em relação aos itens da ordem do dia e o Manual da Assembleia Geral Extraordinária, [clique aqui](#).



Cordialmente,

**Leila Loria**

**Presidente do Conselho de Administração**